

## OFÍCIO Nº 49/2026

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**Concorrência Eletrônica nº 03/2026**  
**Processo Licitatório nº 39/2026**

**À: Prefeitura Municipal de Jales/SP**  
**Setor de Licitações, Compras e Contratos**  
**A/C: Agente de Contratação**

**IN-Finity - Pesquisa, Jornalismo e Marketing**, nome fantasia de **Luide Amorim Mendes**, inscrita no CNPJ nº **21.553.247/0001-05**, com sede no Município de Jales/SP, vem, respeitosamente, com fundamento no item 2 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2026, no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios da legalidade, publicidade, transparência, planejamento, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, isonomia, competitividade, razoabilidade e economicidade, apresentar a presente:

#### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referente à **Concorrência Eletrônica nº 03/2026, Processo Licitatório nº 39/2026**, cujo objeto é a **contratação semi-integrada de empresa especializada para prestação de serviços continuados que compõem a solução de Cidade Inteligente, a ser implementada no Município de Jales/SP**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

#### 1. Da tempestividade e cabimento

A presente impugnação é apresentada nos termos do item 2.3 do Edital, que admite a impugnação aos termos do instrumento convocatório por qualquer cidadão, desde que protocolada até 03 dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas.

O próprio edital estabelece que a petição poderá ser encaminhada por e-mail ao endereço indicado no instrumento convocatório e também pela plataforma BLL — Bolsa de Licitações do Brasil.

Dessa forma, requer-se o recebimento, processamento e julgamento da presente impugnação, com a devida publicidade da decisão a todos os interessados, inclusive na plataforma eletrônica do certame.

#### 2. Da divergência objetiva entre o valor global do edital/BLL e o valor constante dos anexos

Ao analisar o edital e seus anexos, verificou-se inconsistência material relevante no valor global estimado da contratação.

**CNPJ. 21.553.247/0001-05**  
**17 9.9632-1119**  
**Rua 13, 2502 - Centro**  
**CEP 15700-034 - Jales/SP**

O edital informa como **valor total da contratação** o montante de:

**R\$ 40.085.337,00**

Entretanto, o **Anexo III — Planilha de Valores** apresenta como **valor global de referência**, resultante do somatório dos itens A + B + C + D + E + F + G + H + I, o montante de:

**R\$ 42.612.680,40**. Há, portanto, uma diferença de: **R\$ 2.527.343,40**

A divergência é expressiva e não pode ser tratada como mera irregularidade formal sem impacto sobre o certame, pois envolve o valor global de referência, os quantitativos, a composição das propostas, o julgamento pelo menor preço global e a própria definição do escopo a ser executado.

Em uma contratação estimada em dezenas de milhões de reais, a diferença de R\$ 2.527.343,40 compromete a clareza do edital e impede que os interessados formulem propostas com segurança, especialmente porque o critério de julgamento adotado é o de **menor preço global**.

### 3. Da aparente exclusão da Planilha III — Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

A inconsistência se torna ainda mais grave porque o valor da diferença encontrada, de **R\$ 2.527.343,40**, coincide exatamente com o valor global da **Planilha III do Anexo VI — Rateio de Valores — Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social — SMDS**.

A referida planilha contempla, entre outros itens:

- Rede Corporativa;
- Access Point Interna;
- Portal Cativo;
- Câmeras Bullet;
- Câmeras Dome;
- Câmeras Speed Dome;
- Câmeras 360°;
- Câmeras Faciais;
- Switch Industrial;
- Switch Rack;
- Postes para Câmera;
- Caixa Hermética;
- Ramais em Nuvem;
- Aparelhos IP;
- Roteador Industrial;
- Roteador Rack.

O valor global dessa planilha é exatamente **R\$ 2.527.343,40**, o mesmo valor que separa o montante informado no edital/BLL do montante constante no Anexo III.

**CNPJ. 21.553.247/0001-05**

**17 9.9632-1119**

**Rua 13, 2502 - Centro**

**CEP 15700-034 - Jales/SP**

Esse fato indica, salvo melhor juízo, que a Planilha III/SMDS pode ter sido omitida do valor global lançado no edital e/ou na plataforma BLL, embora conste dos anexos que compõem o processo licitatório.

Caso a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social integre o objeto, o valor cadastrado no edital e na plataforma aparenta estar incorreto. Caso não integre, os anexos estão inconsistentes e induzem os interessados a erro quanto ao escopo efetivamente contratado.

Em ambas as hipóteses, há vício relevante que exige correção formal.

#### 4. Da incompatibilidade entre o sistema oficial de compras e os anexos do edital

O Termo de Referência é expresso ao afirmar que os quantitativos, locais de implantação e valores estimados da contratação encontram-se detalhados especialmente no **Anexo II — Tabela de Endereços, Serviços e Quantitativos** e no **Anexo III — Planilha de Valores**.

O mesmo Termo de Referência estabelece que:

**“A tabela de itens cadastrada no sistema oficial de compras deverá refletir integralmente os quantitativos e valores constantes dos anexos mencionados.”**

Contudo, a análise comparativa entre o edital, a plataforma BLL, o Anexo III e o Anexo VI indica que o sistema oficial de compras aparentemente não reflete integralmente os quantitativos e valores dos anexos, em afronta ao próprio Termo de Referência.

A divergência é especialmente sensível porque o edital exige que a proposta seja formulada pelo **valor global**. Logo, a ausência de correspondência exata entre o sistema eletrônico e os anexos prejudica a formulação das propostas e a comparação objetiva entre elas.

#### 5. Do prejuízo à isonomia, à competitividade e ao julgamento objetivo

A divergência apontada compromete princípios essenciais da licitação pública.

A licitação deve permitir que todos os interessados disputem em igualdade de condições, conhecendo previamente o objeto, o escopo, os quantitativos, os valores de referência, os critérios de medição, a composição da proposta e as condições de execução.

Quando o edital indica um valor global, os anexos indicam outro e a plataforma eletrônica aparenta refletir apenas parte do escopo, cria-se insegurança jurídica e risco de interpretações distintas entre os interessados.

Alguns licitantes podem elaborar proposta considerando o valor de **R\$ 40.085.337,00**; outros podem considerar o valor de **R\$ 42.612.680,40**; outros podem incluir a SMDS; outros podem

excluí-la. Esse cenário compromete a comparabilidade das propostas, o julgamento objetivo e a isonomia entre os participantes.

A falha também pode gerar risco futuro de execução contratual, aditivos, glosas, questionamentos de órgãos de controle ou contratação de escopo não devidamente refletido no valor global cadastrado.

## 6. Da necessidade de suspensão do certame e retificação formal

A inconsistência não se limita a erro de digitação ou divergência secundária. Trata-se de divergência no valor global da contratação, com possível exclusão de uma secretaria inteira do valor cadastrado.

Por essa razão, a Administração deve suspender o certame, revisar a documentação, corrigir o edital, os anexos e o cadastro da plataforma BLL, e republicar os elementos essenciais da contratação.

Caso a correção altere o valor global, os quantitativos, a composição dos itens, o escopo da contratação ou as condições de formulação das propostas, deverá ser reaberto o prazo legal da licitação, garantindo-se tempo adequado para análise pelos interessados.

O próprio edital prevê que, acolhida a impugnação, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. No presente caso, a alteração afeta diretamente a formulação das propostas, pois envolve valor global, quantitativos e eventual escopo de execução.

## 7. Da fragilidade na demonstração da pesquisa de preços e da memória de cálculo

O Termo de Referência informa que a estimativa de valores foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado, orçamentos de fornecedores e contratações públicas realizadas por outros entes da Administração Pública.

Entretanto, nos documentos disponibilizados, não se verifica, de forma clara e suficiente, a memória de cálculo detalhada que permita conferir:

- quais empresas foram consultadas;
- quais orçamentos foram utilizados;
- quais contratações públicas serviram de referência;
- quais parâmetros técnicos foram comparados;
- como foram formados os valores unitários;
- como os valores foram distribuídos por secretaria;
- como os valores mensais foram calculados;
- se houve tratamento estatístico dos preços;
- se foram excluídos preços inexequíveis, excessivos ou incompatíveis.

Em contratação dessa magnitude, cujo valor ultrapassa R\$ 40 milhões, a formação do preço deve ser transparente, auditável e compatível com o objeto. A ausência de memória de cálculo detalhada compromete a aferição da vantajosidade e dificulta o controle social.

## 8. Da necessidade de esclarecimento e correção quanto ao pagamento mensal

O Anexo V apresenta valores mensais durante 60 meses. O Termo de Referência, por sua vez, indica que o faturamento poderá ocorrer de forma proporcional, com base nos serviços efetivamente disponibilizados.

Esse ponto também demanda correção ou esclarecimento formal no edital, para assegurar que não haverá pagamento integral antes da efetiva implantação, funcionamento, medição e aceite dos serviços.

A Administração deve deixar expressamente consignado que somente serão pagos os equipamentos, licenças, sistemas, conectividades, estruturas, serviços e demais itens efetivamente instalados, disponibilizados, testados, aceitos e em operação.

## 9. Dos pedidos

Diante do exposto, requer-se:

- a) o recebimento e processamento da presente impugnação;
- b) a concessão de efeito suspensivo ao certame, diante da gravidade da divergência entre o valor do edital/BLL e o valor dos anexos;
- c) a suspensão da sessão pública até a completa correção das inconsistências apontadas;
- d) a retificação formal do edital, dos anexos e do cadastro da plataforma BLL, de modo que todos os documentos apresentem o mesmo valor global, os mesmos quantitativos, o mesmo escopo e a mesma composição de itens;
- e) a confirmação expressa sobre a inclusão ou exclusão da **Planilha III — Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social — SMDS** no objeto da contratação;
- f) caso a Planilha III/SMDS integre o objeto, que o valor global seja corrigido para refletir integralmente o montante de **R\$ 42.612.680,40**, ou outro valor devidamente justificado pela Administração;
- g) caso a Planilha III/SMDS não integre o objeto, que sejam corrigidos os anexos, os quantitativos, o rateio de valores, a planilha orçamentária e todos os documentos correlatos, com justificativa técnica e jurídica para a exclusão;

- h) a disponibilização da memória de cálculo completa da pesquisa de preços, com indicação dos orçamentos, fornecedores consultados, contratações públicas utilizadas como referência, critérios de comparação e metodologia de formação dos valores unitários e globais;
- i) a disponibilização de planilha aberta, em formato editável, contendo a correspondência entre Anexo II, Anexo III, Anexo VI e cadastro da plataforma BLL;
- j) a retificação expressa das regras de medição e pagamento, assegurando que somente sejam pagos os serviços efetivamente disponibilizados, medidos, atestados e aceitos pela Administração;
- k) a reabertura do prazo da licitação, caso haja correção de valor, quantitativo, escopo, planilha, cadastro na BLL ou qualquer elemento capaz de impactar a formulação das propostas;
- l) a publicação da decisão da presente impugnação na plataforma BLL, no site oficial do Município e nos demais meios utilizados para divulgação do certame, garantindo ciência a todos os interessados.

## 10. Requerimento final

Diante da inconsistência objetiva verificada entre o valor global informado no edital/plataforma BLL e o valor global constante dos anexos, bem como da aparente omissão da Planilha III/SMDS no valor cadastrado, requer-se o acolhimento da presente impugnação, com a suspensão do certame, saneamento integral dos vícios apontados, republicação dos documentos corrigidos e reabertura do prazo para apresentação das propostas.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Jales, 04 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUIDE AMORIM MENDES  
Data: 04/05/2026 08:32:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**IN-Finity - Pesquisa, Jornalismo e Marketing**  
Razão Social: **Luide Amorim Mendes**  
CNPJ: **21.553.247/0001-05**

**CNPJ. 21.553.247/0001-05**  
**17 9.9632-1119**  
**Rua 13, 2502 - Centro**  
**CEP 15700-034 - Jales/SP**